

LEI N° 25/2011

Dispõe sobre a Criação de Cargos e alterações de vencimentos que especifica.

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco – SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas 23 (vinte e três) vagas para o Cargo de Agente Comunitário de Saúde, com vencimentos fixados na escala de referência 7B, com carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem preenchidos por concurso público.

Artigo 2º - Fica criada 01 (uma) vaga para o Cargo de Técnico em Edificações, com vencimentos fixados na escala de referência 15F, com carga horaria de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, a serem preenchidos por concurso público.

Artigo 3º - Fica criado o cargo de Assessor Jurídico de Licitações e Contratos, com vencimentos fixados na escala de referência 15L, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, a ser ocupado necessariamente por Advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil, provido de forma comissionada.

Artigo 4º - Fica criado os cargos de Diretor de Licitações, com vencimentos fixados na escala de referência 15J, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, provido de forma comissionada.

Artigo 5º - Fica criado os cargos de Diretor de Engenharia, com vencimentos fixados na escala de referência 15J, com carga horaria de 20 (vinte) horas semanais, a ser ocupado necessariamente por Engenheiro ou Arquiteto regularmente inscrito no Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura, provido de forma comissionada.

Artigo 6º - Fica alterado os vencimentos do cargo de Diretor do Departamento de Projetos e Convênios para a referência 15J na escala de vencimentos.

Artigo 7º - Fica alterado os vencimentos do cargo de Advogado para a referência 15L na escala de vencimentos, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais.

Artigo 8º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, 17 de outubro de 2011.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL.

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.